

**III - DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a) deliberar sobre o planejamento das atividades da ADSM, submetendo a matéria ao Conselho de Administração;
- b) executar revisões do orçamento analítico, que forem autorizadas pelo Conselho de Administração;
- c) aplicar saldos orçamentários e inversões de fundos e outros recursos, por autorização do Conselho de Administração;
- d) cumprir o Plano Orçamentário Anual e os Programas Anuais e Plurianuais da ADSM;
- e) promover, mediante autorização do Conselho de Administração, a locação ou o arrendamento de bens integrantes do ativo permanente da Empresa;
- f) fornecer ao Conselho de Administração informações precisas sobre os negócios da Empresa;
- g) executar a política geral de cargos e remuneração da ADSM, conforme autorização do Conselho de Administração;
- h) exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A competência do Presidente da ADSM será estabelecida no Estatuto da Empresa, respeitadas a prática de atos de urgência, ad referendum do Conselho de Administração, e a representação da Empresa, em Juízo e fora dele.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os servidores da ADSM serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou funções de confiança de livre nomeação ou exoneração, na forma da lei.

Art. 11 - A Diretoria-Executiva da Empresa proporá ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, a constituição do seu Quadro de Pessoal próprio.

Parágrafo único - Durante o período a que se refere este artigo, os servidores da ADSM serão contratados em caráter temporário, na forma da lei.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maués, em 05 de julho de 2019.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**

Daniele Menezes Imori

**Código Identificador:3A890673**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Altera a redação dos Art. 42, §8º e §9º, e Art. 45, da Lei Municipal de nº 119, de 31 de dezembro de 2005 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 14, de 05 de julho de 2019, com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O Art. 42, § 8º e §9º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42.....*

.....

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao SISPREV-MAUÉS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 9º. Ocorrendo a referida data em feriado, sábado ou domingo, o recolhimento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja implicação de correção dos valores devidos.

§ 10º. O atraso no recolhimento das contribuições ao SISPREV-MAUÉS implicará em correção do valor com base no Índice de

Preços ao Consumidor (IPCA) do mês anterior, acrescido de juros de 1%.

**Art. 2º.** O Art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45 – Fica reorganizado o Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:**

I – .....

II – .....

III – .....; e

IV – .....

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maués, em 05 de julho de 2019.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**

Daniele Menezes Imori

**Código Identificador:C8DAEC96**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Altera a redação do Art. 48, Parágrafo Único, Incisos II; do Art. 50, §1º e §2º, e altera o ANEXO II, da Lei Municipal de nº 218, de 21 de dezembro de 2012 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 15, de 05 de julho de 2019, com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O Art. 48, Parágrafo Único, Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48.....*

*Parágrafo Único:.....*

*II - .....*

**II-A – Compete ao Chefe do Departamento de Controle Interno:**

I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e formular sugestões acerca da gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de gestão de pessoas;

II – examinar livros e documentos que entender necessário para o bom desempenho de suas funções;

III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – comunicar as irregularidades que tiver conhecimento ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Diretor Presidente;

V – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do órgão;

VII - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

VIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas do SISPREV-MAUÉS;

IX - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dando ciência ao Tribunal de Contas;

X - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo órgão municipal;

XI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XIII – desenvolver outras atividades correlatas.

**PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

**ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Daniele Menezes Imori  
**Código Identificador:**EB77A30F

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 050, DE 06 MARÇO DE 2017.**

Dispões sobre a Nomeação dos Membros e Suplentes do Conselho Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Maués.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 119, de 31 de dezembro de 2005,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomear os membros e suplentes do Conselho Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, de acordo com Art. 45 da Lei Municipal nº 119, de 31 de dezembro de 2005, para o período dois (02) anos, tendo início em 06/03/2017 a 06/03/2019, conforme indicação manifestada através do Memorando nº 325/2017-SEGOV, de 14 de março de 2017, ficando com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**MEMBRO:** LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI  
**SUPLENTE:** ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO  
**MEMBRO:** CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES  
**SUPLENTE:** RAIMUNDO EZER MONTEIRO GOMES  
**MEMBRO:** EDMUNDO DA SILVA COSTA  
**SUPLENTE:** MARCIANO DOS SANTOS TAVARES

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO**

**MEMBRO-CARLA REGINA LEITE DE OLIVEIRA**  
**SUPLENTE:** SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE ROCHA

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**

**MEMBRO:** ELZINEIDE MIRANDA CARDOSO  
**SUPLENTE:** JOSÉ ASSIS EVANGELISTA DA SILVA

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**

**MEMBRO:** HILDERIN RIBEIRO ALVES DA COSTA  
**SUPLENTE:** MARIA IVANA AFONSO BRANDÃO

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MARÇO DE 2017.**

**PAULO CÉSAR LEITE SAID**  
Prefeito do Município de Maués em Exercício

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

**ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Daniele Menezes Imori  
**Código Identificador:**F84DAC6B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 077, DE 31 MARÇO DE 2017.**

Dispões sobre a Nomeação dos Membros e Suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari), na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Maués.

**CONSIDERANDO** a Resolução Contran nº 357, de 02 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 099, de 29 de dezembro de 2004,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 274, de 16 de janeiro de 2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomear os membros e suplentes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI), ficando com a seguinte composição:

**I – Representante da Sociedade Civil, com conhecimento na área de trânsito:**

**MEMBRO:** CLEONILDO DE OLIVEIRA ALVES  
**SUPLENTE:** IÊDA BENTES DE ALMEIDA

**II – Representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT:**

**MEMBRO:** MARIA IVANEIDE AFONSO BRANDÃO ROSSI  
**SUPLENTE:** CALOS FÉLIX PEREIRA LEÃO

**III – Representante de entidade representativa da sociedade:**

**MEMBRO:** JOSÉ VANDERVAL MOREIRA DA SILVA  
**SUPLENTE:** HUDSON BENTES LAVAREDA

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.**

**PAULO CÉSAR LEITE SAID**  
Prefeito do Município de Maués em Exercício

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

**ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Senhora **GISELLY NENILZA CANINDÉ MARTINS**, Cozinheira/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (Dois) ano de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 10/02/2017 à 10/02/2019.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Maués

**PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

**MARCIANO DOS SANTOS TAVARES**

Secretário Executivo de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Daniele Menezes Imori

**Código Identificador:**4706E082

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 06 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 10/04/2017, EDIÇÃO 1832, CÓDIGO IDENTIFICADOR F84DAC6B.**

**ONDE SE LÊ:** Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**LEIA-SE:** Art. 2º Fica designado o Membro **CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**, como Presidente do Conselho Gestor.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maués/AM, 11 de abril de 2017.

**PAULO CESAR LEITE SAID**

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

**THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Daniele Menezes Imori

**Código Identificador:**DA33BF74

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 0596, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**I - NOMEAR** o Senhor **EDILSON ROLIM NEGREIROS JUNIOR**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – CC-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de março de 2017.

**II -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0196, de 18 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Maués

**PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

**ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Daniele Menezes Imori

**Código Identificador:**88414D28

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 163 APOSENTADORIA SERVIDOR**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDOR ESTÁVEL QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nhamundá – AM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nhamundá, e

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, na Lei 10.887/2004, os art. 16 e 40 da Lei Municipal nº 447/2005, a média aritmética simples das maiores remunerações, o Parecer Jurídico de fls. , e tudo mais que dos autos constam,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedido **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor estável da Prefeitura Municipal de Nhamundá **ALUIZIO COSTA ROCHA**, matrícula 007, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com faixa salarial no valor de **R\$ 1.101,63** (um mil cento e um reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá que faça as anotações de praxe na ficha funcional do servidor aposentado e encaminhe ofício ao Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, dando-lhe ciência do presente ato.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**§ 8º** - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao SISPREV-MAUÉS até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

**§ 9º** - O atraso no recolhimento das contribuições ao SISPREV-MAUÉS implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescido de juros de 1%.

**Art. 43** - Os recursos do SISPREV-MAUÉS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

**Art. 44** - As disponibilidades do SISPREV-MAUÉS serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO I**  
**Da organização do RPPS**

**Art. 45** – Fica reorganizado o Conselho Gestor, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - três representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representantes dos servidores ativos; e
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.

**§ 1º** - Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§ 3º - Entre os membros será escolhido o Presidente, indicado pelo Prefeito;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**CAPÍTULO II**  
**Do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 46** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo Único** – Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.

**Art. 47** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quatro membros.

**Art. 48** - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, proporcionar ao Conselho de Previdência Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

**CAPÍTULO III**  
**Da Competência do Conselho Gestor**

**Art. 49** - Compete ao Conselho:

**I** – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

**II** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;